REUNIÃO ordinária de 5 de agosto de 2021

- Voto de Louvor ao Professor António Ventura Pinto, no momento em que deixa de exercer funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde, cargo que ocupava desde 1995, apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, aprovado por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz

parte integrante;-----

- Voto de Louvor ao atleta Ricardo Gonçalves que conquistou a Medalha de Ouro em K1 Cadete, sagrando-se Campeão Nacional e às atletas Sara Costa e Maria dos Santos Lopes, que conquistaram a Medalha de Bronze em K2 iniciados, resultados obtidos no Campeonato Nacional de Pista que decorreu em Montemor-o-Velho, e ainda aos seus treinadores e ao Vila do Conde Kayak Clube, apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz Nós Avançamos Unidos, aprovado por unanimidade, o qual fica anexo à
- O Vereador Engenheiro António Caetano, do Partido Socialista, manifestou a sua indignação por em momento de grande vulnerabilidade social, a Indaqua Vila do Conde, manter uma intransigência e insensibilidade social na forma como trata o assunto relativo aos avisos de dívida/corte. A Senhora Presidente da Câmara disse não ter conhecimento da situação e que iremos averiguar junto da Indaqua.

ata e dela faz parte integrante;-----

- Requerimento apresentado pelo Vereador da Coligação Mais Vila do Conde, solicitando informação e acesso aos elementos do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente

da Câmara disse que o documento está ainda em elaboração, não está ainda concluído, logo os documentos não podem ser disponibilizados, sob pena de serem feitas interpretações erradas do documento. Logo que o mesmo esteja devidamente elaborado e concluído será o mesmo submetido a discussão pública e ficará disponível para consulta de todos os interessados
a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia vinte e dois
de julho de dois mil e vinte e um. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.
DOIS. SUBSÍDIOS
a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a
ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "O meritoso trabalho
social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das
Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as
famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais
necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A
dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como
base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante
missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar
coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público
municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que
prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte
da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de
materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, sem olvidar as
situações excecionais sentidas por todas as associações e as necessidades de atuação
perante os efeitos decorrentes da Pandemia em curso provocada pelo COVID-19. Assim,
propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais,
administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um
subsídio às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, nos montantes e para
os fins nela identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso

trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos, às entidades indicadas na tabela anexa, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante, pelos valores e para os fins nela indicados e nos termos propostos.-----

------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social, Cultural, Religioso e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, ao Futebol Clube de Malta, no valor de 2.500,00 euros, para apoio na execução de obras no Campo de Futebol (sede e bancada)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital ao Futebol Clube de Malta, no valor de 2.500,00 euros, para o fim indicado e nos termos propostos.---------TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021 -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio e de renovação do apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, até 31 de dezembro de

----QUATRO. CONSTITUIÇÃO DE BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa à CONSTITUIÇÃO DE BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS, do seguinte teor: "A Lei n.º 22/99, de 21 de abril, regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das Assembleias ou Secções de Voto em atos eleitorais ou referendários. Ora, tendo em vista a próxima eleição para os Titulares dos Órgãos das autarquias Locais, marcada para o dia 26 de setembro de 2021, importa proceder ao recrutamento de agentes eleitorais que possam constituir uma bolsa que garanta o bom funcionamento das mesas das Assembleias ou Secções de Voto, daquele ato eleitoral. A competência para a constituição desta bolsa está, nos termos do artigo 4º da lei referida, cometida às Câmaras Municipais que em colaboração com as juntas de freguesia, promovem o recrutamento dos agentes eleitorais, através de anúncio publicitado por edital, afixado à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia, e por outros meios considerados adequados. O número de agentes eleitorais a recrutar por freguesia dependerá, cumulativamente, do número de mesas a funcionar em cada uma das freguesias que integram o município e do número de membros necessários para cada mesa, acrescido do dobro. Os candidatos à bolsa devem inscrever-se, mediante o preenchimento do boletim de inscrição disponibilizado pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia, junto da câmara municipal ou da junta de freguesia da sua circunscrição até ao 15.º dia posterior à publicitação do edital referido. Nos termos do artigo 5º do diploma que vem sendo referido o processo de seleção dos agentes cabe a uma comissão não permanente que deverá ser constituída pela câmara municipal e é composta pelo seu presidente, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e por um representante de cada um dos grupos políticos com

----CINCO. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 ------

----a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Educação Doutora Jacinta Costa relativa a AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022, do seguinte teor: "Os auxílios económicos constituem uma das modalidades de apoio de Ação Social Escolar e têm como como objetivo a prevenção da exclusão social, do abandono escolar e a promoção do sucesso educativo. Considerando as competências municipais no domínio da ação social escolar ao nível do 1º Ciclo do ensino básico propõe-se que, ao abrigo a alínea hh), artigo 33°, Lei 75/2013 de 12 de setembro, seja deliberado atribuir subsidio aos alunos que venham a beneficiar de Ação Social Escolar, para efeito de aquisição dos cadernos de atividades e material escolar. Propõe-se que o valor a atribuir corresponda à totalidade ou 50% do montante previsto no Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho para material escolar e do custo dos cadernos de atividades (valor variável consoante o Agrupamento de Escolas e ano de escolaridade) para os alunos beneficiários de escalão A e B, respetivamente. Tendo por referência o número de alunos beneficiários de Ação Social Escolar no último ano letivo (cerca de 900 alunos beneficiários), a comparticipação estabelecida para material escolar e o custo dos cadernos dos atividades adotados pelos Agrupamentos de Escolas, estima-se um encargo máximo de 60 000,00€." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: O apoio

proposto pode ser concedido, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9. tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio proposto, nos termos propostos. ----------SEIS. FUNDO DE MANEIO PARA FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL -----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FUNDO DE MANEIO PARA FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal de 7/01/2021 e em conformidade com o previsto no Regulamento dos Fundos de Maneio, foi constituído o Fundo de Maneio para Funcionamento da Loja Social, no valor de 50,00 euros mensais, a processar a favor da Chefe de Divisão de Habitação e Ação Social, Doutora Leonor Macedo, para fazer face a pequenas despesas necessárias de caráter imprevisto, relativas ao funcionamento da Loja Social. Todavia, a Doutora Leonor Macedo, já se aposentou, deixando de exercer quaisquer funções no Município de Vila do Conde. Em conformidade sugere-se que o Fundo de Maneio em causa seja de novo constituído pelo mesmo valor e para os mesmos fins a favor da Técnica Superior Municipal, Dra. Eugénia Moreira. Para aprovar a constituição do Fundo de Maneio em causa, nos termos propostos, tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque se trata de uma decisão urgente, por forma a produzir efeitos jurídicos imediatos, pode a constituição do Fundo de Maneio, nos termos sugeridos, ser aprovado por despacho da Sra. Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -------SETE. ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS "CONNECT ®" - CNCM -----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Dr. Nuno Castro relativa a ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS "CONNECT ®" - CNCM, do seguinte teor: "De acordo com informação técnica do responsável pelos Serviços Municipais de Informática, Eng.º José Castro, é proposta a Adesão do Município de Vila do Conde à Central de Compras Municipais "CONNECT ®",

criada pela empresa intermunicipal "MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EM, SOCIEDADE ANÓNIMA". A Central de Compras tem por missão promover e assegurar a agregação das entidades aderentes, efetivando consultas de mercado e negociação com fornecedores através do lançamento de procedimentos pré-contratuais abertos à concorrência e à posterior celebração de Acordos-Quadro com os fornecedores que apresentem as propostas economicamente mais vantajosas, para o posterior fornecimento de bens e serviços às entidades aderentes; A possibilidade conferida pelo Código dos Contratos Públicos, de centralização de aquisição de bens e serviços comuns, favorece a criação de economias de escala, o que permite, não só uma significativa redução direta dos dinheiros públicos a pagar pelos bens e serviços a adquirir, mas também e de forma indireta, uma diminuição dos custos administrativos decorrentes dos múltiplos procedimentos pré-contratuais que lhe estão associados. De acordo com a informação técnica do Eng.º José Castro, verifica-se, para as aquisições de materiais e equipamentos informáticos, a constante repetição desse tipo de procedimentos para a celebração de contratos da mesma natureza e caraterísticas, constatando-se ainda dificuldades de manutenção de preços, e fundamentalmente, de prazos de entrega. A adesão à Central Nacional de Compras Municipais CONNECT, que não envolve nenhum custo associado, permitirá ao Município de Vila do Conde beneficiar fundamentalmente de:-----1) Uma redução de custos contratuais, por estar dispensado de repetir procedimentos pré-contratuais; ------2) Uma redução de tempo e recursos na elaboração das peças de procedimento e na tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos;-----3) A obtenção de bens e serviços em tempo útil;-----4) Um acesso a preços e condições mais competitivas, em face do elevado volume de vendas;-----5) Um acesso mais rápido às inovações tecnológicas. A possibilidade legal de constituição de Centrais de Compras Públicas, e a Adesão às mesmas por entidades adjudicantes, está prevista nos artigos 260 a 266 do Código dos Contratos Públicos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9/10, e

recurso à adjudicação do fornecimento de bens e serviços ao abrigo de Acordo-Quadro,

está prevista nos artigos 257 a 259, do CCP. Entende-se ainda como relevante, o facto
do Município de Vila do Conde ser acionista da empresa intermunicipal "MUNICIPIA -
Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, Sociedade Anónima", com
0,77% do capital social, correspondente a 5000 ações com o valor nominal de 24.950,00
euros. Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde, no uso de
competência própria, delibere:
1)Autorizar que o Município de Vila do Conde integre, sem caráter vinculativo de
aquisição e sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros
organismos públicos da administração local, e com a empresa intermunicipal
"MUNICIPIA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, Sociedade
Anónima", a Central de Compras "CONNECT ®", denominada Central Nacional de
Compras Municipais, habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e
celebrar Acordos-Quadro com a vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas
entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo de Acordos-Quadro por si
assinados.
2)Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM
- CONNECT®, constante do anexo I
3)Autorizar a "MUNICIPIA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM,
Sociedade Anónima", a gerir com caráter exclusivo, a Central de Compras CNCM -
CONNECT ®, atento o estudo de viabilidade, constante do anexo II
4)Aprovar o funcionamento do portal informativo criado pela "MUNICIPIA - Empresa de
Cartografia e Sistemas de Informação, EM, Sociedade Anónima". A Câmara Municipal
deliberou, por unanimidade, autorizar a integração do Município na Central Nacional
de Compras Municipais, aprovar o regulamento indicado, autorizar a "MUNICIPIA -
Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, Sociedade Anónima", a gerir
com caráter exclusivo, a Central de Compras CNCM - CONNECT ®, bem como aprovar
o funcionamento do portal informativo criado pela "MUNICIPIA - Empresa de
Cartografia e Sistemas de Informação, EM, Sociedade Anónima, nos termos propostos.
OITO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO
ENSÍNO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2021/2022
a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Data Concorrente Valor

12/07/2021-ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

1.407.653,00 € + IVA

13/07/2021-UNISELF - Soc. Restaurantes Públicos e Privados, S.A.-1.453.245,00 € + IVA

22/07/2021- EUREST Portugal, Lda

1.379.750,00 € + IVA

Após análise, o Júri do procedimento elaborou um Relatório, no qual propõe a exclusão de todas as propostas, em virtude de excederem o preço base definido nas peças concursais, com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.°, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Concurso. Ora, atenta a necessidade imperiosa e inadiável de se proceder à contratualização do fornecimento de refeições escolares, a partir do início do próximo ano letivo, foi proposta pelo júri do procedimento a dispensa da realização da audiência prévia dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo. A exclusão de todas as propostas traduz-se na extinção do procedimento, determinando a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque a contratualização do fornecimento de refeições para o próximo ano letivo se reveste de caráter urgente, o ato administrativo de revogação da decisão de contratar pode ser praticado por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir

I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com dispensa de Audiência Prévia dos concorrentes, por motivos urgentes, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA. Caso seja aprovada a revogação da decisão de contratar, deverá haver lugar ao estorno do cabimento orçamental do encargo financeiro previsto." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2021/2022 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL, do seguinte teor: "Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 09/06/2021, foi autorizada a abertura de procedimento de concurso público internacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para eventual contratualização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar para o ano letivo 2021/2022. Foi fixado o preço base de 950.000,00 € + IVA. Dentro do prazo definido para o efeito, foram apresentadas as seguintes propostas:-----

extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo

- ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. -

1.407.653,00 € + IVA

- UNISELF - Soc. Restaurantes Públicos e Privados, S.A. -

1.453.245,00 € + IVA

- EUREST Portugal, Limitada -

1.379.750,00 € + IVA

Em conformidade com a proposta do júri, no sentido da exclusão de todas as propostas por excederem o preço base do procedimento, com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Concurso, com dispensa de audiência prévia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, foi revogada a decisão de contratar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, por despacho da Senhora Presidente de 27/07/2021, sujeito a posterior ratificação pela Câmara Municipal. De acordo com informação técnica da Doutora Jacinta Costa, não obstante o preço base

anteriormente definido ter resultado da previsão do número de refeições e dos valores contratualizados em anos anteriores, atento os valores das propostas atrás elencadas, rececionadas no âmbito do Concurso Público suprarreferido, conclui-se pela insuficiência do mesmo, pelo que se propõe a abertura de novo procedimento concursal para o fornecimento de refeições escolares, definindo-se o preço base de 495.000,00 € + IVA, pelo prazo correspondente ao 1º período do ano letivo de 2021/2022, face à necessidade imperiosa e inadiável de se proceder à respetiva contratualização e à ausência de nova e oportuna repartição plurianual de encargos pelo órgão municipal competente. Atento o valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva n.º 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, alterada pelo Regulamento UE n.º 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019, ou seja, o limiar de 214.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade «monofator» avaliando-se o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a não contratação por lotes, dada a incindibilidade do objeto contratual. Considerando a necessidade de contratar o fornecimento de refeições escolares com início de eficácia jurídica no arranque do ano letivo, a ocorrer no mês de setembro, propõe-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 15 dias, nos termos da previsão normativa excecional do n.º 3 do artigo 136.º do CCP, devendo aquelas vir instruídas do formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos: ------- Presidente: Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão da Educação; ------

- 1º Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral; ------

- 2º Vogal: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal; ------- 1º Suplente: Doutora Conceição Amaro, Técnica Superior Municipal; ------- 2º Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal. -----O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para aproyar o preço base, autorizar o procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos e o critério de adjudicação, tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque a contratualização do fornecimento de refeições para o próximo ano letivo se reveste de caráter urgente, a decisão de contratar poderá ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com dispensa de Audiência Prévia dos concorrentes, por motivos urgentes, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------NOVE. PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 55/17 DE MARIA GLÓRIA MAIA RAMOS-------a)Informação/proposta da Técnica Superior Arquiteta Ana Luísa Pinto, relativa ao processo urbanístico n.º 55/17, titular do processo: - Maria da Glória Maia Ramos, localização da obra: Via Circular, na freguesia de Mindelo, do seguinte teor: "1. Caracterização da pretensão - 1.1. O presente pedido refere-se ao licenciamento (legalização) de um conjunto de edifícios destinados a exploração agropecuária. Existem ainda, no terreno edificações em situação legal, atendendo a que a sua data de construção terá sido anterior a 1965, conforme declaração da Junta de Freguesia de Mindelo, pág. 28, data a partir da qual se iniciou o licenciamento municipal de obras particulares na freguesia de Mindelo. 1.2. A pretensão incide num terreno com a área total de 12.292m2, com frente para a Via Circular, em Mindelo, e insere-se na sua

quase totalidade em reserva Agrícola Nacional. 1.3. O licenciamento é requerido por

comodatário, sendo apresentado contrato de comodato. 1.4. No âmbito do regime de regularização de estabelecimentos e explorações (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a presente exploração solicitou a esta autarquia o Reconhecimento do Interesse Público Municipal, em nome de Maria Glória Maia Ramos, tendo o mesmo sido emitido e como finalidade a instrução do pedido de regularização extraordinária da atividade económica na respetiva entidade coordenadora. 1.5. O pedido de legalização da exploração agropecuária em análise encontra-se enquadrado no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, e respetivas alterações posteriores. 1.6. Foram apresentadas anteriormente declarações dos proprietários confinante a norte com o presente terreno, com o qual as presentes construções a legalizar geminam, declarando que "a construção existente no terreno vizinho não lhe causa qualquer tipo de inconveniente." 2. Conformidade com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE). 2.1. Por força do referido no ponto 1.5. da presente informação, com o presente pedido foi apresentada a cópia da Ata de Conferência Decisória, Regularização RERAE, com decisão de deliberação final favorável condicionada, relativa a exploração intensiva de bovinos. 2.2. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RERAE, para efeitos de legalização urbanística das edificações, as câmaras municipais podem dispensar a aplicação de normas técnicas de construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou cuja exigibilidade se revele desproporcionada, aplicandose, nesse caso, as normas técnicas de construção vigentes à data da realização da operação urbanística em questão. 2.3. Em simultâneo, conforme disposto no artigo n.º 63-A do regulamento do PDM de Vila do Conde, relativo a Regularizações no âmbito do RERAE (Decreto Lei n.º 165/2014), as operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável, ou decisão favorável condicionada tomada em decisão de conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias. 3. Conformidade com os instrumentos de planeamento e gestão urbanística 3.1. O prédio em análise encontra-

se classificado no PDM de Vila do Conde como Reserva Agrícola Nacional (RAN) em quase toda a sua extensão, com uma estreita faixa, a nascente, classificada como Zona de Construção tipo II. 3.2. No que se refere ao cumprimento do PDM de Vila do Conde, e como referido na ata da conferência decisória, as construções não respeitam as prescrições definidas no que se refere à altura de meação, conforme o disposto no artigo 15.°, e no que se refere a afastamentos aos limites da parcela em que se inserem, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º. 3.2.1. No entanto, atendendo ao enquadramento já expresso (RERAE), foi considerado que para viabilizar a legalização da construção não se apliquem as normas constantes das citadas disposições regulamentares na área do terreno afeto às edificações da exploração. 3.3. A proposta ocupa solo classificado como RAN, tendo sido apresentado parecer emitido pela ERRAN, com "parecer favorável para utilização até 2.000m2, de solo agrícola integrado em RAN (...) para construção de uma (1168m2), silos (266m2), pavimento com cimento (145m2) e pavimento em cubo de granito (421m2)". 3.3.1. Verifica-se que a proposta submetida a apreciação na entidade corresponde à solução em licenciamento. 4. Conformidade com o D.L. 124/2006, e o Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios - Consulta à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF). 4.1. O presente prédio, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado a 15 de julho de 2015 pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, encontra-se classificado em zona de perigosidade muito baixa na área correspondente a Espaço Não Urbanizável, e em áreas não classificada. 4.2. Parte das construções a legalizar implantam-se em zona de perigosidade muito baixa. 4.2.1. Deste modo, ao pedido de legalização da exploração agropecuária em análise aplicase o disposto no n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, relativo às edificações existentes abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), carecendo, por isso, de parecer por parte da Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF). 4.3. Em reunião com data de 05/05/2021 (Ata constante nas pág. 278 a 286), a referida Comissão emitiu parecer favorável relativamente à operação urbanística em questão. 4.4. Ainda de acordo com o n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, que as edificações existentes abrangidas pelo Regime de

Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF. 5. Conformidade com as normas regulamentares aplicáveis - As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, tal como refere o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na redação atual. 6. Conformidade com o D.L. 163/2006, de 8 de agosto - As normas técnicas sobre acessibilidades não se aplicam às atividades agrícolas, de acordo com o artigo 2.º do referido diploma. 7. Conformidade com outra legislação em vigor - 7.1. As obras de construção a legalizar não garantem o cumprimento dos afastamentos de 10m aos limites do terreno, tal como disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013 e na Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, e anteriormente prescrito na Portaria n.º 638/2009, de 9 de junho (entretanto revogada pela anteriormente referida). 7.1.1. No entanto, de acordo com o enquadramento atrás referido, e como resulta da ata da conferência decisória, o projeto foi apreciado quanto a esta desconformidade, e, nos termos da alínea b) do artigo 10.º da Portaria atrás referida, foram derrogadas as distâncias regulamentares previstas. 7.2. A decisão de Deliberação Favorável Condicionada no âmbito da Conferência Decisória constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, pelo prazo máximo de 2 anos. 8. Informação - Face ao atrás exposto, o processo de arquitetura apresentado reúne condições para merecer aceitação, desde que, por deliberação da câmara municipal, as edificações existentes sejam dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, uma vez que o seu cumprimento se tornou inviável e uma vez que as medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio propostas foram objeto de parecer favorável da CMDF. 9. Conclusão - 9.1. Neste contexto, propõe-se, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, submeter a deliberação

da câmara municipal a dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, da legislação atrás referida, uma vez que o seu cumprimento se tornou inviável e uma vez que as medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio propostas foram objeto de parecer favorável da CMDF." Informação da Chefe de Divisão Arquiteta Diana Gomes, do seguinte teor: "Concordo. Propõe-se submeter a proposta a deliberação da Câmara Municipal, em conformidade com o indicado." Despacho da Senhora Presidente da Câmara: "À reunião de Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade. concordar com a proposta de dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, da legislação invocada, nos termos da informação técnica prestada. -------Três - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA ----------- Não esteve presente nenhum munícipe. ------------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para produzir efeitos jurídicos imediatos. -----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

Voto de Louvor

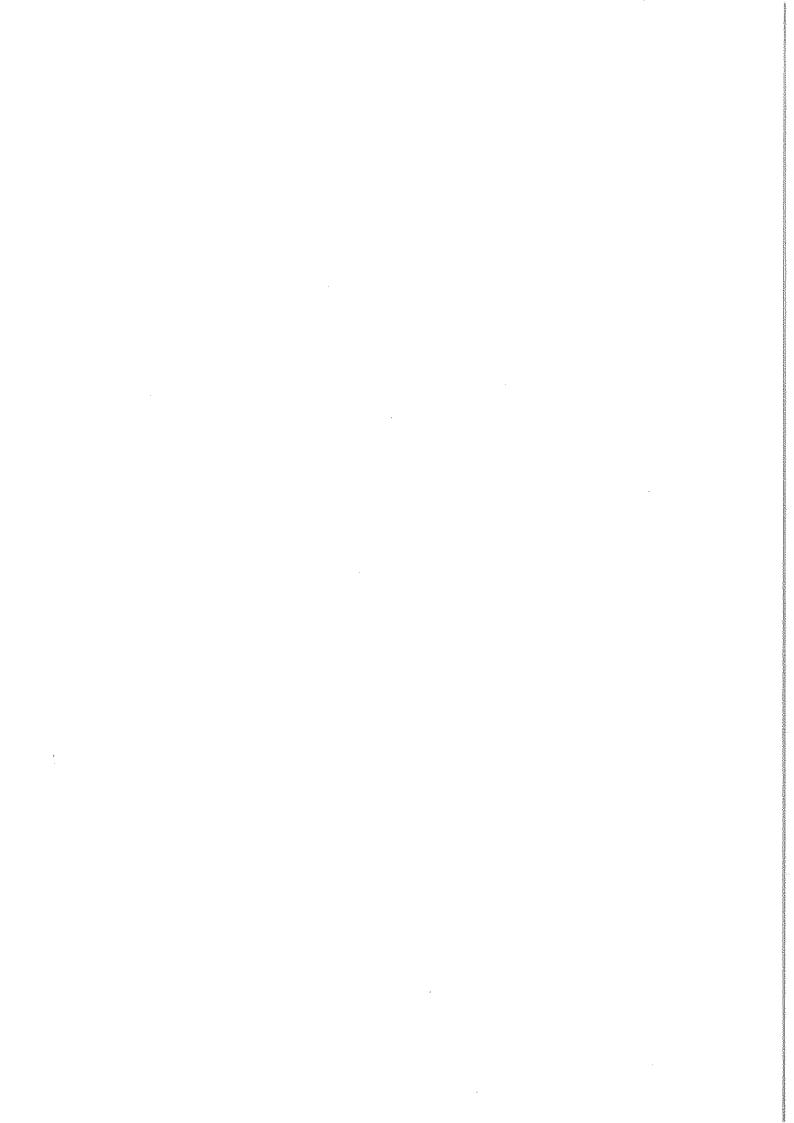
No passado mês de julho, o Prof. António Ventura Pinto entendeu ser o momento de deixar de exercer funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde, cargo que ocupava desde 1995.

Ao longo de praticamente 26 anos, no cargo de Diretor, foi responsável pela gestão de uma das escolas básicas de 2.º e 3.º ciclo mais antigas do Concelho, bem como por um dos Agrupamentos de Escolas com maior número de alunos de Vila do Conde.

Desempenhou esta exigente função com elevado espírito de missão, liderança, profissionalismo, dedicação e sentido de responsabilidade. Demonstrou sempre uma enorme colaboração para com a Câmara Municipal de Vila do Conde, em todas as matérias que dizem respeito à gestão de Competências do Município na área da Educação, como por exemplo, os Serviços de Apoio à Família, a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a Requalificação e/ou Ampliação de Edifícios Escolares, etc. Realçamos, a par com as suas competências profissionais, as suas competências pessoais, a sua simpatia e amizade, o seu caráter generoso.

Em reunião de 5 de agosto de 2021, a Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos pelo movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, propõem que o Executivo Municipal aprove um Voto de Louvor pela dedicação e empenho à Educação em Vila do Conde.

5 de agosto de 2021



VOTO DE LOUVOR

No passado mês de julho, decorreu no Centro de Alto Rendimento de Montemoro-Velho, o Campeonato Nacional de Pista, prova na qual o Vila do Conde Kayak Clube marcou presença com a participação de 35 atletas.

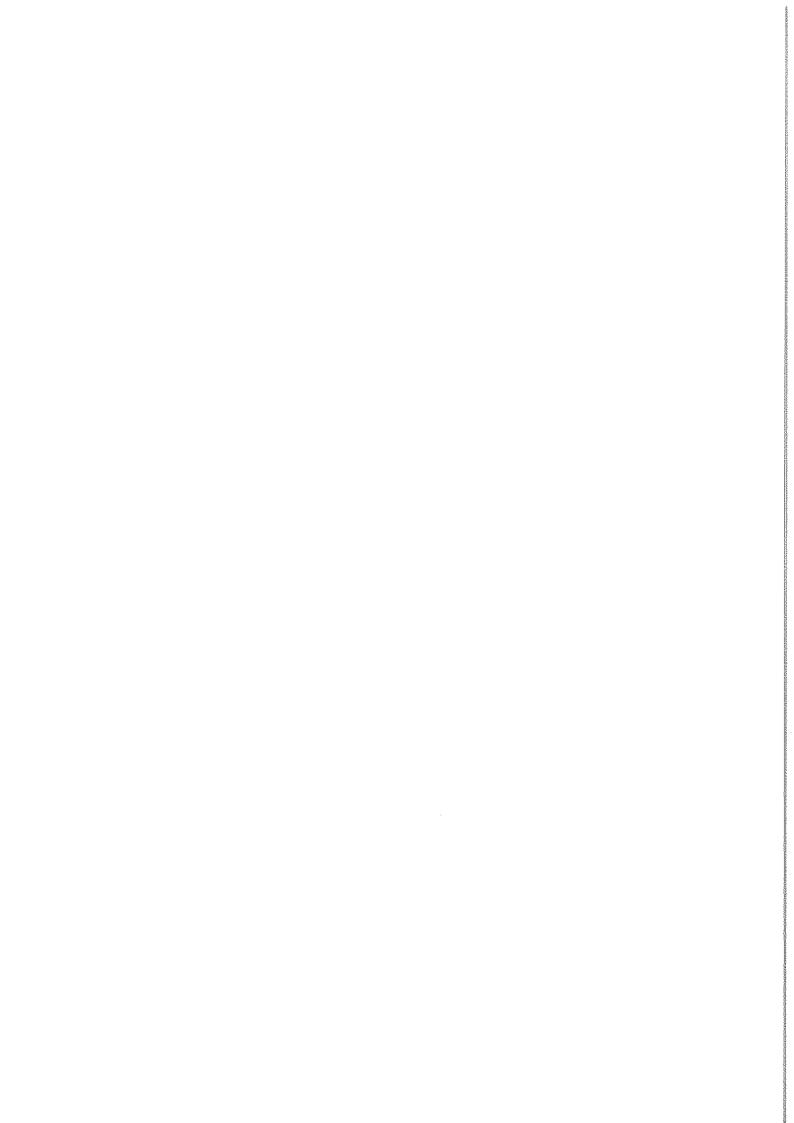
Numa clara demonstração da sua qualidade competitiva, a comitiva do Vila do Conde Kayak Clube demonstrou a preparação dos seus atletas. Assim, o atleta Ricardo Gonçalves conquistou a Medalha de Ouro em K1 Cadete, sagrando-se Campeão Nacional. Por sua vez, as atletas Sara Costa/Maria dos Santos Lopes conquistaram a Medalha de Bronze em K2 Iniciado.

Estes resultados, ilustram o trabalho desenvolvido pelos atletas e pelos técnicos do Clube, cujo esforço tem vindo a ser reconhecido, nomeadamente com a chamada do jovem atleta Ricardo Gonçalves à Seleção Nacional de Velocidade.

Considerando os resultados de excelência obtidos nesta competição, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 5 de agosto de 2021, aprove um Voto de Louvor aos Atletas, aos seus treinadores e ao Clube, como reconhecimento do seu meritoso trabalho e dedicação.

5 de agosto de 2021

Come of





Exma. Senhora Presidente Câmara Municipal de Vila do Conde

Vila do Conde, 4 de agosto de 2021

Assunto: Requerimento para pedido de informação/acesso aos elementos do processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

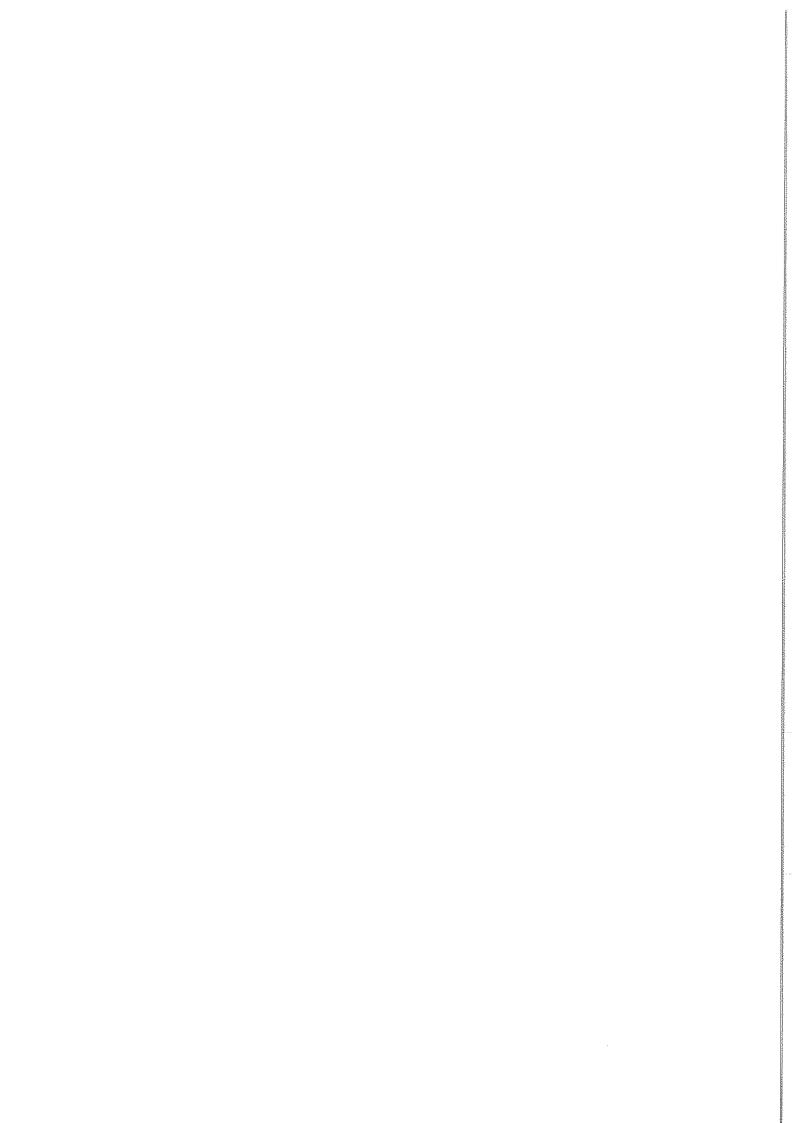
Constantino Silva, Vereador eleito na Câmara Municipal de Vila do Conde, vem expor e requerer o seguinte:

Nos termos do n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, "São também <u>titulares</u> do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas."

Preceitua o n.º 1 do art.º 4.º do citado diploma que "Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade".

Com efeito, "As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição." – vide n.º 2 do sobredito art.º 4.º.

Nos termos da al. yy) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição".





Isto posto:

O Plano Diretor Municipal de Vila do Conde encontra-se em processo de revisão, a qual, por imperativo legal, terá que ser concluída e aprovada até agosto de 2022.

Temos conhecimento de que, no âmbito do processo de revisão, foram realizados estudos sobre a execução e impacto do PDM existente, bem como efetuados estudos e elaboradas proposta para o novo PDM.

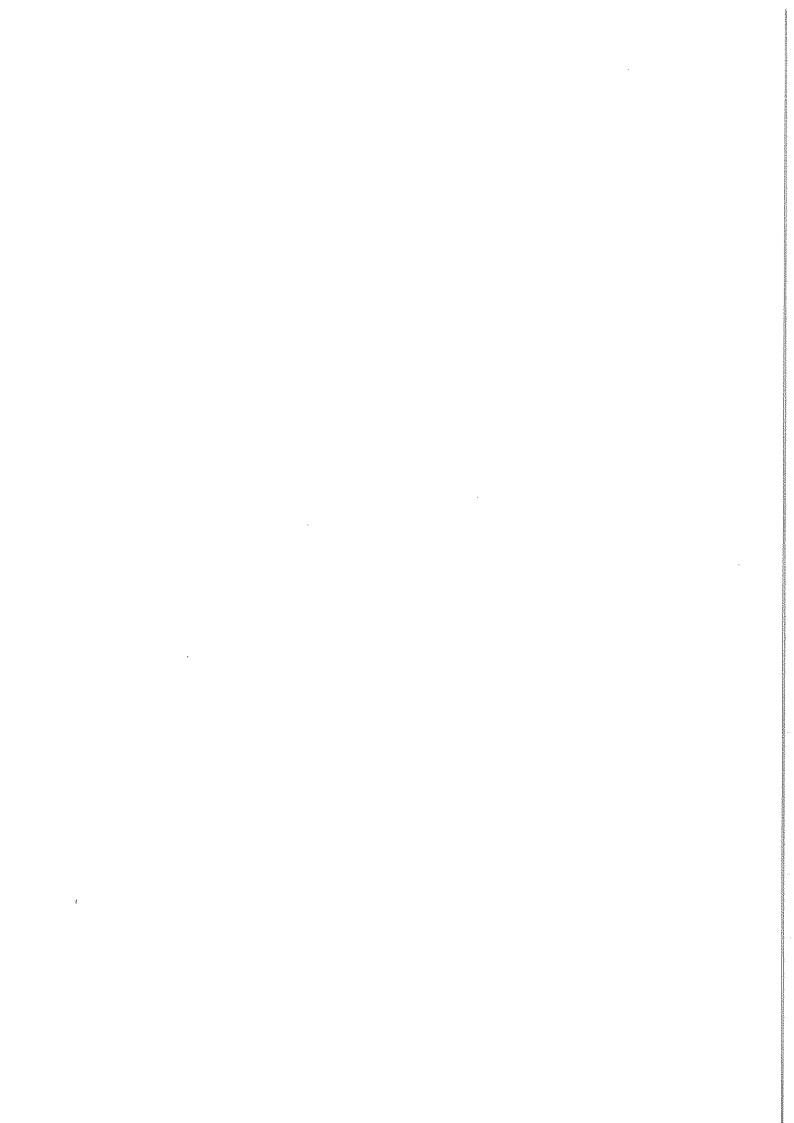
Pese embora saibamos da existência dos indicados estudos e propostas, ignoramos o teor e as conclusões dos documentos.

Em face o exposto, e ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, requer-se o seguinte:

- 1. Que sejam disponibilizados, com a máxima brevidade, os elementos do processo de revisão do PDM de Vila do Conde, designadamente os estudos, projetos e propostas, e muito especialmente os documentos da revisão da Carta Educativa, da avaliação ambiental, Relatório sobre o estado do ordenamento do território, projeto de regulamento, plantas de ordenamento e condicionantes.
- 2. Para que possa ser agilizado o acesso aos requeridos elementos, sugerimos a disponibilização eletrónica, através de *link* de plataforma de armazenamento de dados.

O Vereador,

Constantino Silva





Fl-206-5

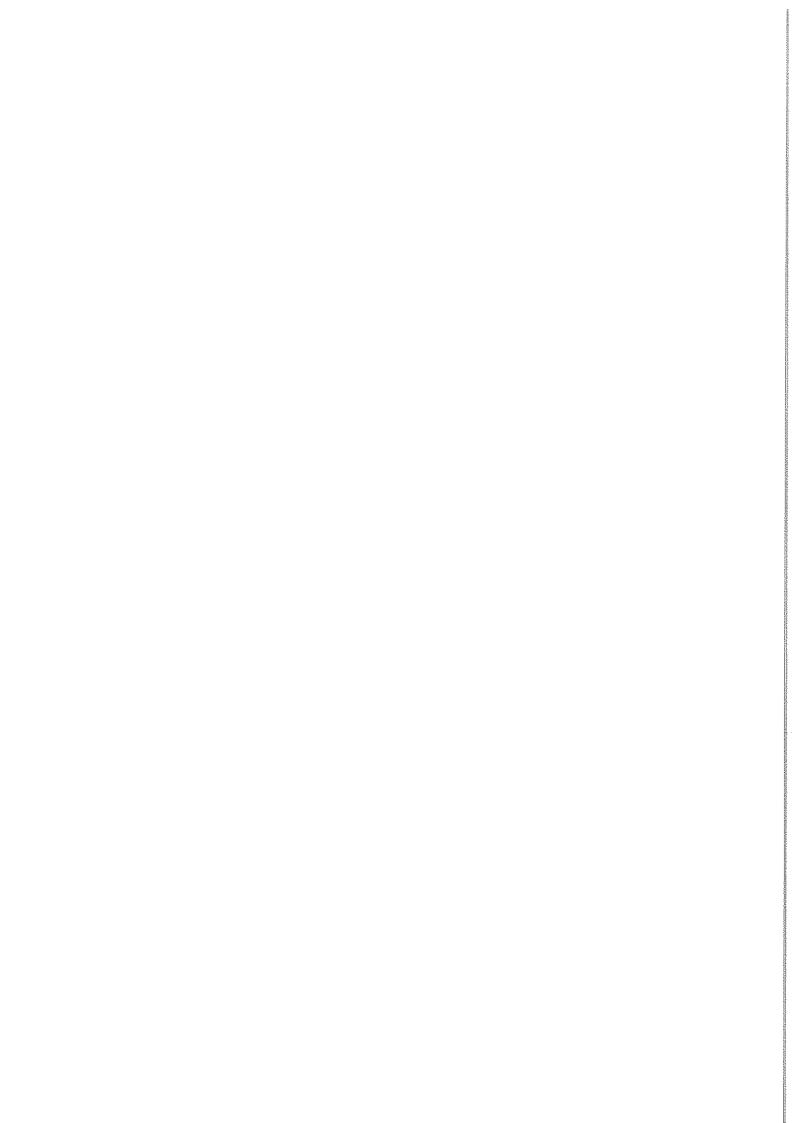
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 05/08/2021

PONTO 2 – ALÍNEA A)

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
Comissão de Festas Santa Apolónia Malta	Atividades religiosas	1,000,00 €
Notorius y Habilis – Associação Cultural	Atividades culturais	1,000,00 €
,		1.250,00€

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Projecto Piloto Urbano - Prémio de Modernização Administrativa Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PONTO 3) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA 05/08/2021

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – ALCINO JOSÉ DA SILVA FERREIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
2 – ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES AREIAS - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
3 – CÉLIA MARIA NOGUEIRA FERNANDES	VILA DO CONDE	86,41 €
4 – DAVID MAQUEIRA GOMEZ	VILA DO CONDE	86,41 €
5 – DEOLINDA ANTUNES PEREIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
6 – JORGE GILBERTO PEREIRA CORREIA - RENOVAÇÃO	VAIRÃO	86,41 €
7 – JORGE GOMES DE MIRANDA – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
8 – ILIDIA DOURADO GRAÇA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
9 – ISAC F. GOMES AMORIM – RENOVAÇÃO	GIÃO	86,41 €
10 – MARIA EMILIA DA COSTA SOUSA- RENOVAÇÃO	VILAR	86,41€
11 – MARIA FERNANDA DA SILVA CUNHA E COSTA – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41€
12 – MÁRIO JOSÉ SILVA ALVES	VILA DO CONDE	86,41 €
13 – OLINDA MARIA FERREIRA CAMPOS DA CUNHA – RENOVAÇÃO	ÁRVORE	86,41€
14 – PAULO SÉRGIO VARZIM GRAÇA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
15 – RAUL FERNANDES BRAGA – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €
16 – ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	86,41 €

Prémio inagem Cidade - Prémio Cirbale Linga - Projecto Piloio libreou - Prémio de Modernicação Administrativa Municipal

